

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 134, DE 2013

"Requer que a Comissão de Seguridade Social e Família efetue fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, para investigar a aplicação dos recursos federais repassados ao governo do Estado do Amapá, mediante o Contrato 008/2010 O.E.S. Nº 017/2010/CIPP/SEJUSP, destinados à construção de prédio a abrigar as atividades do Centro de Atendimento à Mulher e à Família no Município de Santana".

AUTOR: Deputada NILDA GONDIM RELATORA: Deputada CARMEM ZANOTTO

RELATÓRIO FINAL

I – RELATÓRIO

A proposta de fiscalização e controle nº 134/2013 deu entrada nesta Comissão para solicitar a adoção de medidas necessárias para a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de fiscalização e controle da aplicação dos recursos federais repassados ao governo do Estado do Amapá, mediante o Contrato 008/2010 O.E.S.Nº 017/2010/CIPP/SEJUSP, destinados à construção do prédio a abrigar as atividades do Centro de Atendimento à Mulher e à Família no Município de Santana.

Em 2 de abril de 2014, foi aprovado RELATÓRIO PRÉVIO, que estabeleceu a execução da presente PFC mediante fiscalização pelo TCU, ao qual foi solicitada remessa de cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, ficando tais cópias disponíveis para os interessados na Secretaria. O pedido de auditoria foi encaminhado à Corte de Contas em 3/4/2014, por meio do Ofício nº 139/14-P. Em atendimento à solicitação, foi recebido, em 10 de outubro de 2014, o Aviso nº 1030 do TCU com cópia do Acórdão proferido pelo Plenário daquela Corte nos autos do processo nº TC 007.529/2014-7. Acompanham a cópia do mencionado Acórdão, o Relatório e o Voto que o fundamentam.







CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

No Acordão nº 2581/2014-TCU-Plenário, o Tribunal concluiu da seguinte forma:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário ante os motivos expostos pelo Relator, em: 9.1. constituir processo de tomada de contas especial (TCE), com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992 combinado com o art. 252 do Regimento Interno/TCU e com o art. 41 da Resolução TCU 259/2014, para que seja apurada a ocorrência de dano decorrente da não consecução dos objetivos pactuados por meio do convênio 529/PCN/2007, celebrado entre o Ministério da Defesa e o Governo do Estado do Amapá, tendo como executora a Secretaria da Justiça e da Segurança Pública do Estado do Amapá (Sejusp/AP); 9.2. promover, no âmbito do processo a que se refere o subitem anterior, a citação solidária dos responsáveis abaixo relacionados, com fundamento nos arts. 11 e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, em virtude da não consecução dos objetivos pactuados no âmbito do Convênio 529/PCN/2007. considerando o fato de o Centro de Atendimento à Mulher e à Família de Santana/AP nunca ter entrado em operação, decorridos mais de três anos do recebimento definitivo das obras, conforme constatado em inspeção realizada pelo TCU, em descumprimento aos objetivos do referido ajuste (cláusula IV, "i", do convênio 529/PCN/2007) e aos arts. 22 da IN STN 01/1997, para, no prazo de quinze dias contados a partir da data que tomarem ciência desta deliberação, apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem aos cofres do Tesouro Nacional, a quantia de R\$ 343.479,39 (trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos), atualizada monetariamente a partir de 17/5/2014 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Responsáveis solidários:

Carlos Camilo Góes Capiberibe (CPF 388.739.402-00), Marcos Roberto Marques da Silva (CPF 210.147.872-20) Estado do Amapá (CNPJ 00.394.577/0001-25)

- 9.3. informar à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados e à Deputada Nilda Gondim, autora da Proposta de Fiscalização e Controle 134/2013, que:
- 9.3.1. o Centro de Atendimento à Mulher e à Família no Município de Santana/AP Camuf/Santana, objeto do Convênio 529/2007/PCN, firmado entre o Ministério da Defesa e o governo do Estado do Amapá, nunca foi posto em funcionamento, passados mais de três anos do recebimento definitivo da obra, conforme constatado em vistoria realizada por equipe técnica do TCU em 20/6/2014;







CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

- 9.3.2. o TCU instaurou processo de tomada de contas especial com a finalidade de promover a devolução dos recursos federais aplicados indevidamente no âmbito do referido convênio, na medida em que os objetivos do ajuste não foram alcancados:
- 9.3.3. a Comissão será mantida informada acerca de deliberações que vierem a ser proferidas no processo de tomada de contas especial
- 9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do voto e relatório que o fundamentam, à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, e à Deputada Nilda Gondim;
- 9.5. determinar à Secex-AP que:
- 9.5.1. organize os autos de que trata o subitem 9.1 a partir da inclusão dos seguintes documentos, consoante art. 41, § 4°, da Resolução-TCU 259/2014:
- 9.5.1.1. cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam;
- 9.5.1.2. cópia da instrução de peça 27;
- 9.5.1.3. cópia das peças 13 a 26;
- 9.5.2. mantenha a Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados informada acerca das futuras deliberações referentes ao processo de tomada de contas especial (9.1), nos termos do subitem 9.4.3:
- 9.6. declarar integralmente atendida a Solicitação do Congresso Nacional, feita por meio da proposta de fiscalização e controle 134/2013, nos termos do art. 169, inciso II, do Regimento Interno/TCU e art. 17, Inciso II, da Resolução TCU 215/2008."

Como desdobramento daquele processo de contas, o TCU implementou o processo TC 027.822/2014-1, do qual decorreu o Acórdão nº 180/2018-TCU-Plenário, em que a Corte concluiu por:

- "9.1. considerar revel, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3°, da Lei 8.443/1992, Marcos Roberto Margues da Silva;
- 9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas de Carlos Camilo Góes Capiberibe, Governo do Estado do Amapá e Marcos Roberto Marques da Silva, dando-lhes quitação;
- 9.3. dar ciência deste acórdão à Presidência da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, em complementação às informações prestadas mediante Acórdão 2.581/2014-TCU-Plenário:
- 9.4. encaminhar cópia do presente acórdão aos responsáveis; 9.5. arquivar os presentes autos."

Ademais, mostra-se cabível transcrever trecho do Voto do Ministro Relator do TC 027.822/2014-1, proferido no bojo do Acórdão 180/2018-TCU-Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto





CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Plenário, em que se reporta o saneamento das irregularidades inicialmente constatadas e, finalmente em outubro de 2015, a entrada em operação do Centro de Atendimento à Mulher e à Família no município de Santana/AP, bem como se detalham os encaminhamentos adotados pelo Tribunal:

- 10. Nesta fase processual, saneados os autos e examinadas as alegações de defesa apresentadas, registrou a Secex-AP que o Camuf entrou em funcionamento em outubro de 2015, quando iniciou o atendimento às mulheres e às famílias vítimas de violência, e que em 2016 a Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres assumiu a gestão do Camuf. Logo, constata-se que atualmente os objetivos precípuos do convênio em tela encontram-se atendidos, em benefício da sociedade amapaense.
- 11. Quanto ao período de três anos em que o edificio ficou sem utilização, foi esclarecido pelos responsáveis que o aparelhamento do prédio não havia sido concluído até 2014. Com efeito, compulsando os documentos juntados aos autos, observo que diversos procedimentos estavam sendo adotados no âmbito da Sejusp/AP durante esse tempo. Foram promovidos certames para aquisição de mobiliário, de equipamentos eletrônicos e de informática, bem como para contratação de serviços complementares para adequação do edifício às necessidades do atendimento às mulheres e famílias. Neste certame estavam incluídos serviços de instalações hidráulicas e elétricas, portas, divisórias e outros serviços que eventualmente se mostraram necessários a partir da elaboração de um projeto para utilização da edificação.
- 12. Assim, não se pode dizer que os gestores estaduais tivessem permanecido inertes após o recebimento da obra. Embora as medidas adotadas tenham levado três anos para permitir a efetiva utilização do edifício na finalidade a que se destinava, entendo que esse prazo não é de todo absurdo considerando o tempo natural de desenvolvimento de certames licitatórios e contratações públicas e mesmo a realidade da República Federativa Brasileira. É sabido que muitas vezes políticas públicas são definidas no âmbito federal sem a necessária articulação com o ente estadual ou municipal para execução das ações complementares, o que acaba por retardar a conclusão das atividades previstas. Embora não desejosa, tal realidade há que ser reconhecida e sopesada quando do exame de controle externo sobre a atuação dos gestores públicos.
- 13. Portanto, entendo que a demora na efetiva implantação do Camuf no município de Santana/AP enseja o julgamento das contas dos responsáveis pela regularidade com ressalvas, e não justifica a aplicação de multa ao então Secretário da Justiça e da Segurança Pública do Estado do Amapá.







VI - VOTO

Diante das providências tomadas, e considerando os desdobramentos dos procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas da União, somos por considerar que os objetivos foram cumpridos e pela conclusão da presente PFC.

Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão dê por cumprido o Plano de Execução, constante do Relatório Prévio, e arquive a presente PFC nº 134, de 2013.

Sala da Comissão,

de

de 20221.

Deputada CARMEN ZANOTTO

Relatora



